



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei n.º 869/XV/1ª (PAN)

Autor:

Fernanda Velez

Assunto:

«Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos»

1. Nota introdutória

O PAN apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 869/XV/1ª – “Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos” – a 27 de julho de 2023, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes), Comissão competente, no mesmo dia.

Foi disponibilizada Nota Técnica que é parte integrante do presente Parecer.

2. Objeto

A iniciativa do PAN em análise, em formato de projeto de lei, apresenta-se em quatro artigos, propondo alterações e aditamentos a um diploma em vigor, ou seja, ao Decreto-lei nº 113/2019, de 19 de agosto, que «Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares».

Neste sentido, a iniciativa em análise visa o fim da maceração, eletrocussão, esmagamento, asfixia ou outros métodos similares de occisão de pintos machos e demais aves, procedendo à primeira alteração ao Decreto–Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto (art.1º).

Consequentemente, são propostas alterações a quatro artigos do Decreto–Lei em causa (artº1; artº4º; artº7; artº10º), que resultam da introdução de um novo nº 2 no objeto do diploma (art1º).

O objetivo do PAN é que o Decreto–Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, passe também a estabelecer “normas específicas referentes aos métodos de occisão de pintos machos ou demais aves, realizados em território nacional, concretamente os métodos de

maceração, eletrocussão, esmagamento, asfixia ou outros métodos de occisão similares”.

Para concretizar, o PAN propõe um aditamento ao Decreto-lei nº 113/2019, de 19 de agosto, de dois artigos: “método de occisão proibidos em território nacional” e “método de identificação «*in-ovo*»”.

São, assim, proibidos todos os métodos de occisão de pintos machos, inclusive a partir do sétimo dia de incubação “*durante ou após a aplicação de determinação do sexo num ovo de galinha*”. No caso de empresas que utilizem o método de identificação do sexo dos pintos “*in-ovo*” é permitido o descarte ou occisão em embriões até ao sexto dia.

O PAN estabelece que os produtores e empresas avícolas que comercializam aves recém-eclodidas terão o prazo de um ano para adequarem a sua atividade às alterações em análise no presente Parecer.

A motivação do PAN prende-se com alterar métodos de produção animal, em particular no setor avícola, evitando a occisão de pintos machos, recorrendo a métodos tecnológicos que evitem a occisão de aves.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa apresentada pelo PAN no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR), em vigor à data de apresentação da iniciativa e presente Parecer, respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

4. Enquadramento Legal

A Nota Técnica que é parte integrante do presente Parecer apresenta o enquadramento jurídico nacional, no âmbito da União Europeia, e aborda direito comparado de alguns Estados-membros.

5. Opinião da Relatora

A signatária do presente Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 869/XV/1ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, reservando o Grupo Parlamentar do PSD a sua posição para o debate em Plenário.

6. Conclusões

A Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes) é de parecer que o Projeto de Lei nº 869/XV71ª – “*Prevê o fim do método do abate por trituração de pintainhos machos*” –, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

7. Anexos

Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, em vigor na presente data.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2023

A Deputada Relatora

Fernanda Velez



O Presidente da Comissão

Pedro do Carmo


